



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 420/85

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 100% (cem por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - O percentual disposto no Art. 1º desta Lei aplica-se também, aos pedreiros, marceneiros, professores, merendeiras, operários e funções gratificadas.
- Art. 3º - Os recursos necessários a fazerem face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento em vigor e do excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de novembro de 1985.

  
ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

  
JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.